



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO 34/2016

CONTRATANTE: O Município de Maximiliano de Almeida, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal Sr^a. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

CONTRATADO: **ON-LINE COMPUT. Celine Com.Maq.Equip.Lt**, com sede na AV.SALZANO DA CUNHA, 598, município de Sananduva - RS, inscrito no CNPJ sob nº 01.789.248/0001-46.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento dos seguintes itens, objeto do Processo Licitatório nº 17/2016, Modalidade Carta Convite nº 011/2016:

Item 01, 03 unidades de computadores, providos com: monitor de 18,5" com no mínimo de dois núcleos de processamento, sistema operacional, 04 GB de memória RAM DDR3, HD 1 TB, fonte de 350 wats, placa de vídeo, leitor de cartões, leitor e gravador de CD e DVD, teclado, mouse e estabilizador, pelo preço unitário de R\$ 1.599,00 (um mil quinhentos e noventa e nove reais), totalizando o valor de R\$ 4.797,00 (quatro mil, setecentos e noventa e sete reais) para o item.

Item 03, 01 unidade de computador, sem vídeo, provido com: no mínimo de dois núcleos de processamento, sistema operacional, 04 GB de memória RAM DDR3, HD 1 TB, fonte de 350 wats, placa de vídeo, leitor de cartões, leitor e gravador de CD e DVD, teclado, mouse e estabilizador pelo preço unitário de R\$ 1.237,00 (um mil duzentos e trinta e sete reais), totalizando o valor de R\$ 1.237,00 (um mil duzentos e trinta e sete reais) para o item.

Item 04, 01 unidade de notebook, provido com processador com, no mínimo, cache 3.0 MB, velocidade de clock de 2.0 Ghz, número de núcleos 2/4, memória DDR3L-1333, LPDDR-31333/1600; memoria cache 3 MB. Driver: lê CD e DVD; grava DVD e CD; tela tipo de monitor LED, polegadas 14", resolução 1.366 por 768; memoria com capacidade 4G, barramento da memória DDR3L, clock da memória 1600 Mhz; HD com capacidade de 500 GB, velocidade de rotação do HD 5400 RPM, interface do HD SATA. Sistema operacional Windows 8.1 ou Windows 7. Conexão HDMI, webcam HD 720p com microfone. Leitor de Cartões de memória (SD, SDHC, SDXC), placa de rede, placa wireless, placa de vídeo tipo integrada, placa de som com 2 auto-falantes, Softwares inclusos, pacote office, antivírus. Alimentação notebook/ultrabook com bateria recarregável. Fonte bivolt. Bateria de 04 ou 06 células, porta usb. Mouse óptico sem fio, pelo preço



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

unitário de R\$ 2.339,00 (dois mil trezentos e trinta e nove reais), totalizando o valor de R\$ 2.339,00 (dois mil trezentos e trinta e nove reais) para o item.

Item 05, 03 unidades de HD externo, portátil 1 TB, com velocidade de transferência de 480 mbps, SB (compatível com 2.0 e 3.0), pelo preço unitário de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), totalizando o valor de R\$ 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais) para o item.

CLÁUSULA SEGUNDA - O preço justo e acertado que o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto do presente instrumento será no valor total de até R\$ 9.270,00 (nove mil e duzentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - A entrega dos objetos licitados será feito mediante solicitação da municipalidade com a emissão do documento fiscal correspondente e o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da emissão do documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - Os objetos licitados serão colocados à disposição do Município na Secretaria Municipal de Administração, quando forem solicitadas pelo Ente Público.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia entre ele e seus prepostos e empregados que forem destinados para execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - advertência;

b) - multa sobre o valor total do contrato:

- de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

- de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;

- de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.

c) rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das conseqüências previstas no presente instrumento, também



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

- a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;
- b) Pela alteração ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;
- c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;
- d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivas da execução contratual;
- f) Naquelas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato é regido por todos os seus termos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições estabelecidas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente contato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0004.1003.449052990000

03.01.04.122.0010.1009.449052350000

07.01.12.361.0047.1033.449052340000

13.01.08.122.0029.2081.449052340000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Marcelino Ramos para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato fica a cargo do servidor Público Moisés Ernesto Perin.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo firmado,



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

para que produza os devidos e legais fins.

Maximiliano de Almeida - RS, 26 de abril de 2016.

LENIR MOTERLE BESSEGATO

Prefeita Municipal

ON-LINE COMPUT. Celine Com.Maq.Equip.Lt

Contratada

Testemunhas
